



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CARLOS CESAR SOLIANI.

CONTRATADA : CARLOS CESAR SOLIANI
DATA : 26/10/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO: N° 08/22
CONTRATO : N° 671/22

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272 e CPF n° 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Educação, **HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, professor, RG N° 33.871.002-4 e CPF N° 314.981.588-62, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS CESAR SOLIANI**, brasileiro, agricultor, residente na Sítio Solidão, Bairro Videiras, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.330-000, Telefone: (19) 99703-9914, e-mail: cesar.soliani@gmail.com, portador do RG. N° 16.571.461-X e do CPF N° 112.835.698-84, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de abobrinha, acerola, alface, banana e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com o Termo de Referência (Anexo XII), conforme especificações do gênero alimentício, constante no Anexo I – Especificação dos Produtos, como segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
014	1.790	Kg	Mandioca Grauda; De Primeira Qualidade; Fresca; Fornecida Com Casca; Acondicionada Em Sacos Plasticos Transparentes Mandioca De Primeira Qualidade, Tamanho Médio, Com Casca De Coloração Marrom, Inteira, Não Fibrosa, Raiz Mediana, Branca, Graúda, Fresca, Compacta E Firme, Textura Semi Rugosa, Polpa Branca Amarelada, Sabor E Cor Próprios Da Espécie, Apresentar Homogeneidade Visual De Tamanho E Coloração, De Colheita Recente, Devendo Estar Bem Desenvolvida, Isenta De Enfermidades, Parasitas, Larvas, Material Terroso, Sujidades E Umidade Externa Anormal E Livre De Fertilizantes E Resíduos, Sem Danos Físicos E Mecânicos Oriundos Do Manuseio E Transporte. Padrão Médio De 40 A 50 Mm De Diâmetro. Defeitos Proibidos: Deformação Grave, Passado E Escurecimento.	11,90	21.301,00
Valor Total: R\$ 21.301,00 (Vinte E Um Mil, Trezentos E Um Reais)					



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31).*

- Poderá também ser adquirido produto orgânico e/ou agroecológico desde que atenda às especificações descritas, legislação pertinente e apresente a respectiva certificação orgânica emitida por organismo reconhecido oficialmente conforme Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e cadastro no MAPA, juntamente aos demais documentos de habilitação.

- Para produtos orgânicos, será acrescido 30% ao valor unitário em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme art. 31 § 5 da Resolução FNDE nº 06/2020.

PRAZO DE VALIDADE:

Para os produtos que necessitam de refrigeração: Mínimo de 05 (cinco) dias sob refrigeração, a partir da data de entrega.

Para os produtos que não necessitam de refrigeração: Mínimo de 03 (três) dias em temperatura ambiente, a partir da data de entrega.

UNIDADE ou EMBALAGEM: Os produtos deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, comportando os volumes em Kg, identificado com o nome da unidade escolar, nome do produto e quantidade em Kg.

VIGÊNCIA: 12 meses.

1.2. As gestoras do contrato serão as servidoras Claudia Valdemarin, Paula Maria Cristina Moreira Leite, da Secretaria Municipal de Educação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das entregas dos gêneros alimentícios.

1.3. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). **CARLOS CESAR SOLIANI**, brasileiro, agricultor, portador(a) do RG. Nº 16.571.461-X e do CPF Nº 112.835.698-84, o qual deverá permanecer no local da entrega dos gêneros alimentícios, para fiscalizar a execução do contrato nº 671/22, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE**, conforme descrito no Edital nº 126/22 – Chamamento Público nº 08/22 e seus anexos, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

2.2. Fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.3. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito:

2.3.1. Durante a vigência do contrato ocorrerá entrega semanal ponto a ponto, às segundas-feiras, de acordo com a sazonalidade e solicitação da Nutricionista, no horário entre 08h00 e 16h00 conforme locais indicados no ANEXO IX – LOCAIS DE ENTREGA. **É de extrema importância o cumprimento do cronograma e do prazo de entrega, para não haver prejuízo à alimentação escolar.**

- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.3.1 - Os produtos deverão apresentar ótima qualidade no dia de entrega nas Unidades Educacionais. Consideram-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

2.3.2 - Quando necessário o uso de engradado/caixa plástica, este deve ser: retornável, resistente ao manuseio e às operações de higienização, e não devem se constituir em veículos de contaminação. As caixas plásticas deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso. Os produtos de higienização devem obedecer à legislação vigente, devendo ser registrados e/ou notificados pelo Ministério da Saúde.

2.3.3 - As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com os produtos adequadamente acondicionados nas mesmas, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e o transporte. As dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em palete.

2.3.4 - Do transporte: A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.4. - Da carga/descarga: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

2.5. - Do recebimento: No ato da entrega, o “Termo de Recebimento/Romaneio” (conforme ANEXO XI) deve ser assinado, em 2 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar), pelo representante da Unidade Escolar e pela Contratada (responsável pela entrega).

2.6. - A contratada deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega - “Termo de Recebimento/Romaneio” assinado pelas Unidades Escolares, à nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Almirante Tamandaré, 675 - Cidade Nova, Indaiatuba - SP. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo ser repostado sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

horas. O produto entregue nas unidades escolares deverá estar dentro do prazo de sua validade.

2.7. - Após cada entrega, a contratada deverá apresentar a relação de agricultores que participaram da produção a que se refere à nota fiscal emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 21.301,00 (Vinte e um mil, trezentos e um reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.1.1. Após cada entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de agricultores que participaram da produção a que se refere à nota fiscal emitida.

4.2. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

4.3. - O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelas gestoras, sendo que o pagamento será efetivado por meio de depósito em conta corrente, devendo ser informado o número da mesma em sua proposta.

4.3.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

4.3.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

4.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

4.5. Apresentar mensalmente relação de agricultores que participaram da produção em cada nota fiscal emitida.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

5.2. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços poderão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do INPC do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor total da presente avença é de R\$ 21.301,00 (Vinte E Um Mil, Trezentos E Um Reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, da Secretaria Municipal de Educação, codificada pelos nºs **01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.30** da Secretaria Municipal de Educação, cujos os valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante. Os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar.

6.2. O presente contrato é firmado através do Chamamento Público nº 08/22, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, 11.947/2009 e das Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020 e demais dispositivos legais, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA

9.1. 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, estipulada da seguinte forma:

9.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item adjudicado, por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, limitado ao 10º (décimo) dia;

9.1.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item adjudicado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso .

9.1.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato adjudicado à **CONTRATADA**.

9.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

9.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

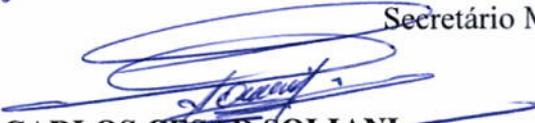
10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 26 de outubro de 2022.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Secretário Municipal de Educação


CARLOS CÉSAR SOLIANI
p/ Contratada

Gestoras:


Claudia Valdemarin


Paula Maria Cristina Moreira Leite



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	CARLOS CESAR SOLIANI
CONTRATO	:	Nº 671/22
OBJETO	:	Aquisição de abobrinha, acerola, alface, banana e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com o Termo de Referência (Anexo XII), conforme especificações do gênero alimentício, constante no Anexo I – Especificação dos Produtos.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 26 de outubro de 2022.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	102.119.548-02

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Cargo	:	Secretário Municipal de Educação
CPF	:	Nº 314.981.588-62

Assinatura: _____

Heleno da Silva Luiz Junior
Secretário Municipal de Educação

Pela CONTRATADA:

Nome	:	CARLOS CESAR SOLIANI
Cargo	:	Nº Agricultor
CPF	:	Nº 112.835.698-84

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Cargo	:	Secretário Municipal de Educação
CPF	:	Nº 314.981.588-62

Assinatura: _____

Heleno da Silva Luiz Junior
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	:	CLAUDIA VALDEMARIN
Cargo	:	Nutricionista
CPF	:	Nº 147.723.408-07

Assinatura:  _____

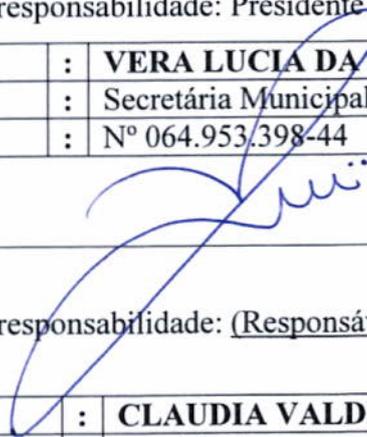
Nome	:	PAULA CRISTINA MOREIRA LEITE
Cargo	:	Agente de Administração Escolar
CPF	:	Nº 350.459.358-01

Assinatura:  _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Nome	:	VERA LUCIA DA SILVA
Cargo	:	Secretária Municipal Adjunta
CPF	:	Nº 064.953.398-44

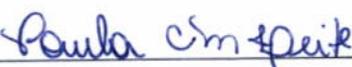
Assinatura:  _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	:	CLAUDIA VALDEMARIN
Cargo	:	Nutricionista
CPF	:	Nº 147.723.408-07

Assinatura:  _____

Nome	:	PAULA CRISTINA MOREIRA LEITE
Cargo	:	Agente de Administração Escolar
CPF	:	Nº 350.459.358-01

Assinatura:  _____





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsável pela Emissão de Parecer Jurídico)

Nome	:	LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST
Cargo	:	Procurador do Município
CPF	:	Nº 116.129.988-28

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	CARLOS CESAR SOLIANI
CPF	:	Nº 112.835.698-84
CONTRATO	:	Nº 671/22
DATA DA ASSINATURA	:	26/10/22
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	Aquisição de abobrinha, acerola, alface, banana e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com o Termo de Referência (Anexo XII), conforme especificações do gênero alimentício, constante no Anexo I – Especificação dos Produtos.
VALOR	:	R\$ 21.301,00 (Vinte e um mil, trezentos e um reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 26 de outubro de 2022.


VERA LUCIA DA SILVA

Nome	Vera Lucia da Silva
Cargo	Secretária Municipal Adjunta
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

